



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n° 389

João Pessoa, 01 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do gerenciamento dos documentos analógicos e digitais e a necessidade em elaborar os instrumentos de gestão: Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos da Secretaria Estadual de Administração para efetivar uma correta eliminação dos documentos analógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os códigos de classificação e as temporalidades dos documentos no sistema informatizado que irá ser instalado na secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEECT, em consonância com os Arts. 21 e 22, da Lei 11.263, de 29 de dezembro de 2018, composta pelos/as servidores/as abaixo, sob a coordenação da primeira:

1 - PEDRO HENRIQUE LADISLAU DA SILVA, matrícula n° 600.587-0, GTECI - Gerência da Tecnologia da Informação;

2 - XÊNIA OLIVEIRA DE ANDRADE VELÁSQUEZ SOLIS, matrícula n° 165.781-0 ARQUIVO/GPOF - Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças;

3 - KILDERE SOBRAL IRINEU, Matrícula n° 617608-9, GTECI - Gerência da Tecnologia da Informação;

4 - RICARDO ADRIANO DE SOUTO, Matrícula n° 600588-8, GTECI - Gerência de Tecnologia da Informação;

5 - ELIDIANY ALBUQUERQUE DE HOLANDA, matrícula n° 176.750-0, ARQUIVO/GPOF Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças;

6 - ALCIDES REINALDO DA SILVA JÚNIOR, matrícula n° 176.143-9, ARQUIVO/GPOF Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças;

7 - IGO CASSIO SOUSA, Matrícula n° 175.148-4, ATN-CI;

Art. 2º. Compete à CPAD/SEECT:

I - Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no âmbito da SEECT;

II - Acompanhar a elaboração, atualização e Análise da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades Fim, aprovando as minutas e/ou sugerindo alterações;

III - aprovar minutas, sugerir alterações e propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

IV - Encaminhar a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos para aprovação e homologação, pelo Arquivo Público da Paraíba e proceder à publicidade, após aprovação;

V - Orientar aos Setores quanto à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade;

VI - Autorizar e delegar competência aos setores para a aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos, em seu âmbito.

VII - Manter o intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para promover e receber elementos de informação e juízo e conjugar esforços para o bom andamento dos serviços;

VIII - Coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso;

IX - Subsidiar e apoiar a implantação, em conjunto com a equipe de TI e administração da SEECT, de um sistema de gestão arquivística de documentos digitais e físicos, produzidos pelas atividades fim e meio do Órgão.

X - Enviar para o APEPB guia de eliminação de documentos para conferência daquele órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria n° 002/GS/SETDE/21

Em, 18 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constitui-

Portaria n°

ECONÔM
Constituiçã
de agosto d

n° 158.291-
TADO DO
DO DE M.
JOÃO PES
por objeto i
móveis loca

Portaria n°

ECONÔM
Constituiçã
de agosto d

n° 158.291-
TADO DO
DO DE M.
JOÃO PES
LTDA-ME
manutençã
de João Pes

Portaria n°

ECONÔM
Constituiçã
de agosto d

n° 158.291-
TADO DO
DO DE M.
JOÃO PES
n° 02.718.0
retiva do si

Portaria n°

ECONÔM
Constituiçã
de agosto d

la n° 158.2
ESTADO I
FUNDO D
DE JOÃO
09.366.790
Centro de C